

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020/SMDU

PROCESSO: 6066.2019/0006238-7

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/SMDU/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

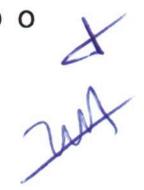
CONTRATADA: Ulrik Clean Eireli

VALOR DO CONTRATO: R\$ 90.428,88 (noventa mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 37.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 100.836/2020

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ Nº 10.577.663/0001-27, com sede na Rua São Bento, 405 - 17º andar - Centro, São Paulo, SP - CEP. 01011-000, neste ato representada pelo senhor Secretário **FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**, portador da cédula de identidade RG nº 13.965.356-9 SSP/SP e CPF nº 058.090.588-84, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ulrik Clean Eireli**, inscrita no CNPJ Nº 14.399.944/0001-98, com sede à Rua Jurubatuba, 1350 – Sala 1113 - Centro, São Bernardo do Campo, SP - CEP. 09725-011, neste ato representada por seu representante legal, o (a) senhor (a) **LUIZ FELIPE DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG. nº. 37.521.287-5 SSP/SP e CPF. nº. 387.769.508-67, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho de doc (036549776), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – ANEXO - II, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº **007/SMDU/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados no local indicado conforme Termo de Referência, ANEXO - II parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SMDU/2020.

2.2 O prazo para início dos serviços em até 02 (dois) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado na cláusula **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às

respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 90.428,88 (noventa mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 7.535,74 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus ANEXOS, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 100.836/2020, no valor de R\$. 7.535,74 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 37.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3.1.1. O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores



devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das disposições dos critérios acima exposto e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subitens relatados subsequentemente.

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Disponibilizar os materiais e insumos em até 02(dois) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.3. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida neste instrumento, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;

5.3.1 Fornecer cópia do certificado de capacitação dos empregados na disciplina de copeiragem, se a data de formação das funcionárias for superior a 12 meses, deverá fornecer o certificado da última reciclagem que não poderá ser superior a 12 meses.

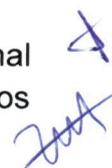
5.4. Fornecer relação nominal dos funcionários que atuarão junto à Contratante, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e o local da prestação do serviço;

5.5. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários, inclusive, nos itens mencionados acima.

5.6. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida no serviço de Copeiragem, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



- 5.7.** Os uniformes fornecidos deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante e possuírem boa qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.
- 5.8.** Fornecer e manter seus funcionários, quando em serviço, com o crachá de identificação, contendo, no mínimo, foto e nome visível;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 5.10.** Providenciar treinamento e reciclagem dos funcionários que prestam serviços para a Contratante, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que esta entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 5.11.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, permitindo à fiscalização da Contratante acesso aos respectivos dados quando solicitado;
- 5.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito;
- 5.13.** Substituir os empregados de forma diligente e imediata, sempre que for exigido pela Contratante, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 5.14.** Substituir de imediato, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a assegurar o quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- 5.15.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.
- 5.16.** Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência do contratante.
- 5.17.** Manter nas dependências do contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- 5.18.** Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos



contratualmente;

5.19. Preencher, após autorização do Contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

5.20. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do Contratante, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

5.21. Dar conhecimento prévio à fiscalização da Contratante, as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

5.22. Não permitir a utilização dos telefones da Contratante, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;

5.23. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

5.24. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

5.25. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

5.26. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados à Contratante ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo;

5.27. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.28. Manter atualizado os dados cadastrais, a contar da assinatura do contrato, tais como endereço da empresa, número de telefone comercial fixo, móvel, endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

5.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, orientando seus empregados nesse sentido;

5.30. A Contratada deverá manter, no local em que os serviços são prestados, quantidade de materiais e insumos suficientes para a sua perfeita execução, ainda que a demanda da Contratante seja maior ou menor que a quantidade prevista neste Termo de Referência;



5.31. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atribuído à quantidade de prestadores de serviço, materiais de consumo e utensílios;

5.32. Caso o acréscimo do valor global atribuído aos insumos alimentícios, materiais de consumo e utensílios exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), aumentando os encargos da Contratada, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

5.33. Apresentar ao Contratante a relação de utensílios e equipamentos que serão utilizados pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho, inclusive, identificando os de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

5.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.35. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE COPEIRAGEM

6.1. O (a) copeiro/a deverá possuir as seguintes qualificações:

6.2 Instrução mínima de segundo grau ou equivalente;

6.3 Curso de formação de serviços de copeiragem, comprovado mediante apresentação do certificado;

6.2 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUANTIDADE E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE COPEIRAGEM

7.1. A contratada ficará responsável pela contratação dos funcionários necessários à realização dos serviços, nas quantidades e categorias profissionais, a saber:

N.º de Profissionais	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO
2	Profissional para os serviços de Copeiragem	44 horas semanais

7.1.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com





a escala abaixo:

7.1.2 02 (dois) - Profissionais de segunda a sexta feira – devendo ficar a disposição no período das 08h00h as 20h00h.

7.1.3 O horário de trabalho dos 02 (dois) Profissionais poderá ser alterado, de acordo com a necessidade do serviço, sendo observada a carga horária de 44 horas semanais, para cada profissional.

7.1.4 A Contratada deverá indicar um supervisor responsável para controle dos serviços.

7.1.5 Servir o Gabinete da Secretaria conforme solicitado, preparar café, chá, etc, bem como preparar as bandejas para serem servidas. O café e o chá deverão ser servido em xícaras de porcelana e a água em copos de vidro;

7.1.6 Manter o local de trabalho sempre limpo e adequado para o serviço a ser executado, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos, etc.;

7.1.7 Manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa e cozinha;

7.1.8 Comunicar a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros, onde a CONTRATADA deverá providenciar no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do momento da solicitação;

7.1.9 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado) da empresa contratada;

7.1.10 Tratar todos os servidores de SMDU, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

7.1.11 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

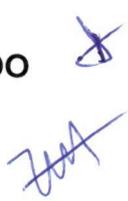
7.1.12 Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do Fiscal do contrato;

7.1.13 Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos utilizados;

7.1.14 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, executar outras atividades correlatas e cumprir as determinações e normas estabelecidas pela Administração da SMDU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:



- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada;
- 8.5. Mensalmente, por ocasião do ateste dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, por meio do ADENDO A DO ANEXO II – FORMULARIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS , providenciará o pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação de suas obrigações;
- 8.6. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- 8.7. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- 8.8. Informar ao preposto da Contratada que deverá substituir de imediato o empregado da Contratada que estiver sem uniforme (com touca para a copeiragem) ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 8.9. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 8.10. A Contratante deverá efetuar o pagamento mensal;
- 8.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.
- 8.12. Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão instalados os armários (guarda-roupas) da Contratada para uso dos seus empregados;
- 8.13. Disponibilizar local para estoques de materiais, incluindo insumos alimentícios, materiais de limpeza e outros, para assegurar que os estoques permaneçam no local de prestação de serviços;
- 8.14. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.15. Efetuar inspeções periódicas, para verificar se os bens colocados à disposição da contratada estão sendo utilizados e conservados corretamente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de

cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

9.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

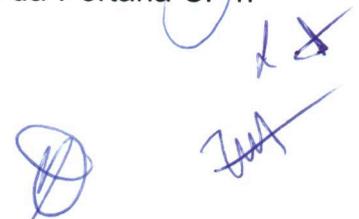
9.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

9.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

9.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.



9.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

9.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

9.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

9.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

9.4.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; f.Folha de Medição dos Serviços;

9.4.6 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

9.4.7 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

9.4.8 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

9.4.9 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

9.4.10 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

9.4.11 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

9.4.12 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

9.4.13 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista



no subitem 9.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

9.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

10.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência - ANEXO - II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

11.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73 da



Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

11.5. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos dos serviços prestados.

11.5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com Adendo A - **PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM – DO ANEXO II**

11.6. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos dos serviços prestados e os respectivos valores apurados;

11.7. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

11.8. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma: - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de serviços prestados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada;

11.8.1- A realização dos descontos indicados no subitem 11.8 não prejudica a aplicação de sanções à Contratada por conta da não execução dos serviços.

11.9. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.10. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas via e mail indicado pela Contratante no momento do Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

12.2. advertência;

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;



12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.5. impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas na seguinte hipótese; comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

12.7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias.

12.7.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

12.7.3. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.7.5 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

12.8 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:





12.8.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

12.8.2 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

12.8.3 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

12.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.10 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

12.11 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.12 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 12.7 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações constantes Adendo A - **PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM – DO ANEXO II.**

12.13 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.14 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Gabinete do Secretário da SMDU, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sito à Rua São Bento, 405 - 18º andar - CEP. 01011- 100 - São Paulo – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 4.521,44 (quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao importe de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

13.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma



percentagem estabelecida.

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **12.7.2** deste contrato.

13.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

13.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias (**considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para a o Recebimento Definitivo**), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Rua São Bento n.º 405 - Edifício Martinelli – 17and sala 171-B

CONTRATADA: ULRİK CLEAN EIRELI

Rua Jurubatuba, nº. 1.350 – Ed. Jurubatuba Empresarial - Centro São



Bernardo do Campo/SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus ANEXOS, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 007/SMDU/2020 do processo administrativo SEI nº6066.2019/0006238-7.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de dezembro de 2020.


FERNANDO BARRANCOS CHUCRÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


LUIZ FELIPE DOS SANTOS
Ulrik Clean Eireli

TESTEMUNHAS:

1) 
LAURA LEILA GOMES FIOREZI
RF. nº 839.332-0

2) 
Francinaldo da Silva Rodrigues
Coordenador Geral SMDU/SA.F
RF: 755.400.5